



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

1 As 12h 59min (doze horas e cinquenta e nove minutos) de treze de novembro de dois mil e vinte e
2 cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado
3 de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua octogésima primeira (81^a) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil. **2)**
7 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e
8 Enviadas **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de
9 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por aprovar "Pedido de Vista". Coordenou a
11 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
12 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2)** Aprovados Ad
13 Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)**
14 Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/058546-9 Interessado: SOL AMBIENTAL. A
15 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
16 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
17 J2025/058546-9, considerando que A empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
18 encaminha alteração contratual para análise e parecer. Cláusula Primeira: O capital social é elevado
19 para R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Cláusula 2^a: Tendo em vista o aumento ocorrido, o
20 capital social, representado por R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000
21 (quatro milhões) de cotas, equivalentes a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em
22 moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios: a) Humberto Belmonte de Barros
23 Godoy 1.000.000 cotas – R\$ 1.000.000,00 b) Rodrigo Belmonte de Barros Godoy 1.000.000 cotas –
24 R\$ 1.000.000,00 c) Ibraim Godoy da Silva Neto 2.000.000 cotas. TOTAIS - R\$ 4.000.000,00. Cláusula
25 Quarta: Altera-se o objeto social que passa a ser: (Sistema de Transporte e Trânsito) Estudos,
26 projetos, implantação, montagem, operação e gestão de sistema de sinalização viária, pesquisas
27 origem destino, volume de tráfego, emissão de poluentes e quaisquer serviços pertinentes a
28 transporte rodoviário e trânsito, Limpeza predial e demais bens imóveis, bem como asseio e
29 conservação, jardinagem, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de
30 materiais. (Construção Civil) Projetos e execução da construção civil, terraplanagem e serviços
31 complementares, recuperação de vias públicas, saneamento urbano e rural, e topografia (Limpeza
32 Pública) Varrição manual e mecanizada, Capinação, Roçada, Raspagem, Pintura de Meio Fio,
33 Limpeza de canais, vias urbanas, fossas sépticas e galerias pluviais, Serviços de Coleta, Transporte
34 Rodoviário e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliar, Urbano, Hospitalar e Industrial.
35 (Sistemas de Água e Esgoto) Projeto, implantação, operação, ampliação, manutenção, tratamento e
36 gestão no todo ou em qualquer de suas partes componentes de sistema público e privado de águas,
37 efluentes industriais e domésticos de qualquer espécie. (Meio Ambiente) Serviços de elaboração de
38 Plano Municipal de Saneamento Básico PMSB, Serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento
39 de Resíduos Sólidos PGRS, Serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de
40 Serviço de Saúde PGRSS, Serviços de elaboração de Plano de Gerenciamento Integrado de
41 Resíduos Sólidos PGIRS, Consultoria, Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, Elaboração de Projeto e
42 Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD, Elaboração de Licenciamento
43 Ambiental, Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA RIMA,
44 Elaboração de Estudo Ambiental Preliminar EAP, Elaboração de Projeto Básico Ambiental PBA,
45 Elaboração de Plano de Controle Ambiental PCA, Elaboração de Relatório Ambiental Simplificado
46 RAS, Educação Ambiental, Elaboração de Plano de Auto monitoramento PAM, Gestão de Aterro
47 Sanitário, Usina de Triagem de Resíduos Sólidos (Rejeito e Reciclável), Preparação de Resíduos
48 Sólidos Urbanos e Perigosos para Fins Energéticos. (Monitoramento Ambiental) Medição de
49 emissões atmosféricas, ruídos, solo e água. (Educação ambiental) Desenvolvimento de programa de
50 fomento à educação e saúde, nas operações de coleta e disposição de resíduos. (Segurança do
51 Trabalho) Elaboração de projeto e implementação de segurança do trabalho. (Manufatura Reversa)
52 Serviços de Coleta, Desmontagem, Compactação e Destinação Final de Materiais e Equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

53 Eletroeletrônicos, Locação de máquinas e equipamentos diversos, locação de banheiro químico,
54 locação de veículos, como: trator, esteira, caminhão, Produção de programas customizáveis.
55 (Comércio) Compra e venda de resíduos recicláveis, e o comércio atacadista de resíduos de sucatas
56 metálicas. (Gestão Integrada de Resíduos Sólidos) Coleta, transporte, transbordo, triagem,
57 reaproveitamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industriais, comerciais,
58 de saúde, da construção civil, perigosos e não perigosos, implantação, operação e manutenção de
59 usinas de triagem, centrais de valorização de recicláveis, unidades de compostagem e plantas de
60 produção de CDR (Combustível Derivado de Resíduos), Prestação de serviços de limpeza urbana,
61 varrição, roçada, capina, poda de árvores, limpeza de córregos, pintura de meio-fio, lavagem de vias,
62 limpeza de bueiros e bocas de lobo, e demais serviços correlatos. (Atividades de Transporte
63 Rodoviário de Cargas) com ou sem a utilização de veículos próprios, inclusive o transporte de:
64 Resíduos sólidos, produtos industrializados, matérias-primas, equipamentos, máquinas, alimentos e
65 demais bens lícitos, transporte em regime de fretamento contínuo, eventual ou por demanda.
66 (Consultoria e Treinamento Técnico Especializado) , incluindo: Consultoria ambiental, sanitária, de
67 segurança do trabalho, licenciamento ambiental e assessoria técnica a órgãos públicos e privados,
68 planejamento, implantação e gestão de sistemas de coleta seletiva, logística reversa e educação
69 ambiental, realização de treinamentos, cursos, palestras, workshops e programas de capacitação
70 técnica. (Indústria e Comercialização de Produtos Sustentáveis) Fabricação, beneficiamento,
71 transformação e venda de produtos reciclados, reaproveitados ou sustentáveis oriundos de resíduos
72 sólidos, Desenvolvimento e comercialização de soluções tecnológicas e equipamentos para gestão
73 de resíduos. (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) Pesquisa e desenvolvimento de novas
74 tecnologias para triagem, automação, inteligência artificial e robótica aplicada à gestão de resíduos e
75 sustentabilidade, Criação de softwares, aplicativos, plataformas e sistemas de gestão ambiental.
76 (Implantação e Gestão de Cooperativas e Projetos Associativos) Suporte técnico, operacional, jurídico
77 e administrativo a cooperativas, associações, consórcios públicos e privados relacionados à cadeia
78 de resíduos. (Comércio Atacadista e Varejista de Materiais e Equipamentos) Venda de produtos e
79 equipamentos relacionados à sustentabilidade, meio ambiente, limpeza, segurança, jardinagem,
80 logística e construção. (Locação de Estruturas e Equipamentos Ambientais) Locação de contêineres,
81 caçambas, galpões, estruturas móveis ou fixas para triagem, armazenamento ou transbordo de
82 resíduos, inclusive unidades móveis. (Projetos e Certificações Ambientais) Elaboração e execução de
83 projetos para captação de recursos, regularização ambiental, planos de gerenciamento de resíduos e
84 certificações ESG, ODS, carbono neutro, entre outros. (Produção e Comercialização de Créditos
85 Ambientais) Desenvolvimento de projetos de compensação ambiental, créditos de carbono, crédito de
86 oxigênio, e ativos ambientais correlatos. (Atividades de Comunicação e Educação Ambiental)
87 Produção de conteúdo educativo, campanhas ambientais, ações de conscientização e marketing
88 voltadas à sustentabilidade. (Franquias, Representações e Licenciamento de Modelos de Negócio)
89 Desenvolvimento e concessão de franquias ou licenças de operação de sistemas, marcas, métodos e
90 processos sustentáveis próprios. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,
91 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do
92 ad referendum da Coordenadora de parecer favorável as alterações contratuais ocorridas. ".
93 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
94 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2)** Baixa
95 de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/051893-1 Interessado: BARBARA SANTIAGO LIMA. A
96 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
97 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
98 F2025/051893-1, considerando que a Profissional interessada (Engenheira Civil e Engenheira de
99 Segurança do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA), requer à este Conselho a baixa da ART nº:
100 1320240112632. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica
101 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
102 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
103 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da
104 Resolução n 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

105 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa
106 da ART nº: 1320240112632, em nome da profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança
107 do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a
108 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
109 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.2)** Processo n.
110 F2025/055102-5 Interessado: ELOI SOARES DE ALMEIDA. A Câmara Especializada de Engenharia
111 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
112 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055102-5, considerando que
113 o Profissional ELOI SOARES DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320230109265. Analisando o
114 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
115 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
116 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
117 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
118 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do
119 ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230109265.". Coordenou a
120 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
121 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.3)** Processo n.
122 F2025/055190-4 Interessado: Mauri Vilalba dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia de
123 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
124 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055190-4, considerando que
125 o Profissional MAURI VILALBA DOS SANTOS, requer a baixa da ART: 1320250121227. Analisando
126 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
127 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
128 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
129 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
130 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do
131 ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250121227.". Coordenou a
132 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
133 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.4)** Processo n.
134 F2025/055411-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
135 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
136 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055411-3, considerando que
137 o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320250122685. Analisando
138 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
139 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
140 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
141 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
142 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
143 referendo da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250122685. Coordenou a
144 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
145 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.5)** Processo n.
146 F2025/057346-0 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de
147 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
148 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057346-0, considerando
149 que Oo Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das
150 ART's: 1320250092909, 1320250073500 e 1320250061318. Analisando o presente processo e
151 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
152 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função
153 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
154 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
155 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
156 referendo da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

157 1320250092909, 1320250073500 e 1320250061318.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
158 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
159 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/056046-6 Interessado:
160 NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
161 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
162 apreciar o processo nº F2025/056046-6, considerando que o Profissional NELSON PEREIRA DE
163 MELO, requer a baixa da ART: 1320230093529. Analisando o presente processo e considerando
164 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
165 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
166 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
167 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
168 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
169 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230093529.". Coordenou a
170 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
171 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.7)** Processo n.
172 F2025/056069-5 Interessado: NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia
173 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
174 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056069-5, considerando que
175 o Profissional NELSON PEREIRA DE MELO, requer a baixa das
176 ART's: 1320220100589, 1320220117178, 1320230034424, 1320230015066, 1320230113064, 13202
177 30071853, 1320220090974 e 1320220143108. Analisando o presente processo e considerando que,
178 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
179 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
180 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante
181 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de
182 Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da
183 Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das
184 ART's: 1320220100589, 1320220117178, 1320230034424, 1320230015066, 1320230113064, 132023
185 0071853, 1320220090974 e 1320220143108.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
186 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
187 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/056085-7 Interessado:
188 NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
189 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
190 apreciar o processo nº F2025/056085-7, considerando que o Profissional NELSON PEREIRA DE
191 MELO, RTs: 1320220121746, 1320220143104, 1320230006913, 1320220079975, 1320220110583,
192 1320230061058, 1320220100569, 1320230083730, 1320220129904 e 1320220105667. Analisando o
193 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida, é obrigatória a
194 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função em
195 razão da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do
196 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
197 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
198 referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da Baixa das ARTs: 1320220121746,
199 1320220143104, 1320230006913, 1320220079975, 1320220110583, 1320230061058,
200 1320220100569, 1320230083730, 1320220129904 e 1320220105667. Coordenou a votação o(a)
201 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
202 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/056093-8
203 Interessado: NELSON PEREIRA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
204 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
205 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/056093-8, considerando que o Profissional NELSON
206 PEREIRA DE MELO, requer a baixa das
207 ART's: 1320230103037, 1320230103037, 1320230134600, 1320230123708, 1320230123700
208 e 1320220103822. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

209 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
210 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
211 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
212 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das
213 ART's:1320230103037, 1320230103037, 1320230134600, 1320230123708, 1320230123700
214 e 1320220103822. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
215 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
216 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das
217 ART's:1320230103037, 1320230103037, 1320230134600, 1320230123708, 1320230123700
218 e 1320220103822. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
219 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
220 Piovesan. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/056611-1 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA.
221 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
222 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
223 F2025/056611-1, considerando que o Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa
224 da ART: 1320250127170. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
225 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
226 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
227 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
228 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
229 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo
230 Deferimento da Baixa da ART: 1320250127170. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
231 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
232 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/057194-8 Interessado:
233 Claudio Galdeano Corghi. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
234 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
235 apreciar o processo nº F2025/057194-8, considerando que o Profissional CLAUDIO GALDEANO
236 CORGHI, requer a baixa da ART: 1320250100764. Analisando o presente processo e considerando
237 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
238 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
239 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
240 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
241 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
242 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250100764. ". Coordenou a
243 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
244 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.12)** Processo n.
245 F2025/058170-6 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de
246 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
247 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058170-6, considerando que
248 o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART: 1320250108540. Analisando o
249 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
250 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
251 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
252 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
253 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
254 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250108540. ". Coordenou a
255 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
256 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.13)** Processo n.
257 F2025/058178-1 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de
258 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
259 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058178-1, considerando que
260 o Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

261 ART's: 1320250124525, 1320250124519, 1320250121390 e 1320250126240. Analisando o presente
262 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
263 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
264 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
265 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
266 soua Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação
267 do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das
268 ART's: 1320250124525, 1320250124519, 1320250121390 e 1320250126240. ". Coordenou a votação
269 o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente
270 os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/059463-
271 8 Interessado: Antonio Marcos Kill. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
272 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
273 - MS, após apreciar o processo nº F2025/059463-8, considerando que o Profissional ANTONIO
274 MARCOS KILL, requer a baixa das ART's: 1320180087848, 1320180104699
275 e 1320180119976. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
276 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
277 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
278 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
279 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
280 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo
281 Deferimento da Baixa das ART's: 1320180087848, 1320180104699 e 1320180119976. ". Coordenou
282 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
283 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.3)** Cancelamento
284 de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.3.1)** Processo n. J2025/057520-0 Interessado: HST. A
285 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
286 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
287 J2025/057520-0, considerando que a Empresa Interessada, HST - HIGIENE OCUPACIONAL E
288 SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa
289 Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13
290 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia de
291 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora
292 pelo parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe,
293 perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão
294 mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança
295 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o
296 Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
297 Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação
298 da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
299 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo
300 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
301 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
302 Piovesan. **5.2.1.1.4)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2023/104843-7 Interessado:
303 Irene de Oliveira Morais. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
304 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
305 apreciar o processo nº F2023/104843-7, considerando que a Profissional Interessada(Engenheira
306 Civil Irene de Oliveira Morais), concluiu o seu Curso de graduação em 17 de dezembro de 2021
307 conforme prova o Processo nº: F2022/088412-3 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação
308 do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o
309 presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em
310 25/09/2023, pela Instituição de Ensino Centro Universitário da Grande Dourados da UNIGRAN da
311 cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
312 Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de Fevereiro/2022 a Agosto/2023, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

313 Carga horária de 730 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado
314 foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de
315 Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra
316 estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e
317 de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril
318 de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e,
319 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
320 Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora
321 pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no art. 4º da Resolução n.
322 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que
323 deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de
324 Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
325 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
326 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/045895-5 Interessado:
327 Cleiton de Souza Prado. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
328 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
329 apreciar o processo nº F2025/045895-5, considerando que o profissional Eng. Ambiental e
330 Sanitarista Cleiton de Souza Prado requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de
331 Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pela
332 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR, no período de
333 20/08/2024 a 19/08/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/2016 do Confea, a
334 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad
335 referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação
336 Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
337 ANHANGUERA. Terá as atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e,
338 competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de
339 Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
340 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
341 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2025/051818-4 Interessado:
342 ROSANGELA GARCIA KOOS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
343 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
344 apreciar o processo nº F2025/051818-4, considerando que a Profissional Interessada(Engenheira
345 Civil Rosangela Garcia Koos), formada em 09/04/2003(segundo anotação no sistema e-crea), requer
346 a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia
347 de Segurança do Trabalho(Area de conhecimento Engenharia, produção e construção). Analisando o
348 presente processo, constatamos que a DILIGÊNCIA, foi cumprida pelo Srª Gemila do DAR do Crea-
349 MS, que manifestou-se nos seguintes termos: " Segue o Cadastro de Instituições de Ensino emitido
350 pelo Crea-GO. A profissional encaminhou um novo certificado com a correção do nome do curso,
351 ficando Engenharia de Segurança do Trabalho no dia 06/10/25 no processo". Desta forma,
352 considerando que foi anexada nos autos a prova do Cadastro do Curso de Engenharia de Segurança
353 do Trabalho, através da CIE - Cadastro de Instituições de Ensino do Crea-GO, Processo:
354 52914/2023(cópia anexa). Considerando que a Profissional Interessado, foi Certificada como
355 especialista em 16 de setembro de 2025, pela Instituição de Ensino IPOG Instituto de Pós Graduação
356 & Graduação Ltda da cidade de Goiânia-GO, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-
357 Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho(Area de conhecimento Engenharia,
358 produção e construção), realizado no período de 25 de Agosto de 2023 a 15 de Junho de 2025, com
359 Carga horária de 616 horas/aulas na modalidade EAD. Considerando que o Certificado foi analisado
360 e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o
361 Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
362 instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
363 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
364 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

365 foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das
366 atribuições do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-
367 GO. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua
368 carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do
369 referido curso. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando
370 que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
371 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à
372 concessão e anotação das atribuições do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo
373 com as instruções do Crea-GO. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100,
374 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de
375 Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
376 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
377 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2025/053118-0 Interessado:
378 João Marcelo Stanieski de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
379 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
380 após apreciar o processo nº F2025/053118-0, considerando que o Profissional Interessado(João
381 Marcelo Stanieski de Souza), concluiu o Curso de Engenheira Civil em 07/07/2022 conforme prova o
382 teor do Diploma, anexo nos autos do Processo nº: F2023/000089-9 e, requer a Inclusão de Novo
383 Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do
384 Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente
385 processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em
386 18/09/2025, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da
387 cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
388 Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção,
389 realizado no período de 19/09/2024 a 18/09/2025, com Carga horária de 600 horas/aulas na
390 modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela
391 supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão
392 devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de
393 ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação
394 profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº. 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;
395 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram
396 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
397 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão
398 e anotação das atribuições constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº
399 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, ambas do Confea,
400 conforme a DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28 de Março de 2022 do Crea-PR.Terá o título
401 de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
402 profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do
403 referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
404 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
5.2.1.1.4.5) Processo n. F2025/053162-8 Interessado: JOSE VICTOR DA SILVA. A Câmara
405 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
406 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
407 F2025/053162-8,considerando que o Profissional Interessado(JOSE VICTOR DA SILVA), concluiu o
408 Curso de Graduação em Agronomia em 18/12/2023 conforme prova o teor do Diploma, anexo nos
409 autos do Processo nº: F2024/005399-5 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso
410 de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente
411 processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 18 de
412 Setembro de 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADE IGUAÇU – FI da cidade de Capanema-
413 PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de
414 Segurança do Trabalho, integralizado no período de 12/08/2024 a 18/09/2025, com Carga horária de
415 660 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

417 validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso
418 estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
419 instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
420 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
421 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
422 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
423 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à
424 concessão e anotação das atribuições constantes nas atividades de acordo com o Art. 5º da
425 Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991,
426 ambas do Confea, conforme a Decisão de Plenário nº 27/2024 de 24 de Janeiro de 2024. Terá o título
427 de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
428 profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do
429 referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
430 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
431 **5.2.1.1.4.6)** Processo n. F2025/053572-0 Interessado: ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES. A
432 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
433 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
434 F2025/053572-0, considerando que a profissional Engª Agrimensora ILSE ELIZABET DUBIELA
435 JUNGES requer a inclusão de novo título por ter concluído o curso EAD de Pós-Graduação Lato
436 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela FACULDADE IGUAÇU, da cidade de
437 Capanema/PR, no período de 09/09/2024 a 19/09/2025. Estando em conformidade com a Resolução
438 n. 1.073/2016 do Confea,a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
439 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a anotação
440 do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, pela
441 FACULDADE IGUAÇU, da cidade de Capanema/PR. Terá as atividades de acordo com o artigo 5º da
442 Resolução n. 1.073/2016 e, competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/91 do
443 Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a)
444 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
445 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.4.7)** Processo n. F2025/053784-7
446 Interessado: VAGNER RABELO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
447 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
448 - MS, após apreciar o processo nº F2025/053784-7, considerando que o Profissional
449 Interessado(VAGNER RABELO DE LIMA), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 31 de março de
450 2024 conforme prova o teor do Diploma, anexo nos autos do Processo nº: F2025/000428-8 e, requer
451 a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de
452 especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo,
453 constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 15 de setembro de
454 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADE UNICA LTDA, Campus: CENTRO UNIVERSITÁRIO
455 ÚNICA da cidade de Ipatinga-MG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato
456 Sensu, em nível de especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no
457 período de 13 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2025, com Carga horária de 600
458 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e
459 validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso
460 estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a
461 instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
462 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do
463 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
464 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
465 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à
466 concessão e anotação da atribuição inicial de atividades profissionais do art. 1º da Lei n. 7410/85 e
467 atividades 01 à 18 do art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do
468 Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

469 de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
470 Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng.
471 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice
472 Copedê Piovesan. **5.2.1.1.4.8)** Processo n. F2025/055644-2 Interessado: LUCAS SANTI ZENI. A
473 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
474 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
475 F2025/055644-2, considerando que o Interessado LUCAS SANTI ZENI requer a anotação do curso
476 de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de
477 especialista em 28/08/2025, pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO- EAD
478 – RIBEIRÃO PRETO/SP, com carga horária de 636 horas/aulas. Considerando que o profissional e
479 graduado em Engenharia Sanitária e Ambiental pela UCDB, em 09/03/2017. Estando em ordem a
480 documentação, pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: Da Lei Federal 7.410/85, do Decreto
481 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Conforme deliberação do CREA
482 SP). A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação
483 do ad referendum da Coordenadora que terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód.
484 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE
485 INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng.
486 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice
487 Copedê Piovesan. **5.2.1.1.4.9)** Processo n. F2025/056560-3 Interessado: FLAVIO ROQUE DE
488 AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
489 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
490 nº F2025/056560-3, considerando que o Profissional Interessado, Engenheiro Civil FLAVIO ROQUE
491 DE AZEVEDO, concluiu o Curso de ENGENHARIA CIVIL em 05/12/2007, conforme consta na ficha
492 cadastral do requerente obtida pelo Sistema E-crea, e requer a Inclusão de Novo Título para a
493 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do
494 Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi
495 Certificado como especialista em 14/12/2023, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras
496 Unopar Anhanguera, da Cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-
497 Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de
498 15/12/2022 a 14/12/2023, com Carga horária de 600 horas, na modalidade de ensino EAD. Desta
499 forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de
500 Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea
501 da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a
502 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º
503 do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em
504 ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
505 somos de a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
506 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à concessão e anotação
507 das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o
508 Art. 4º da Resolução nº 359/1991, consoante DECISÃO CEAEST-Crea-PR 211/2022, de 28 de Março
509 de 2022, instruído pelo Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód.
510 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –
511 Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
512 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
513 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.5)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.5.1)**
514 Processo n. J2025/045466-6 Interessado: MS ENERGY ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
515 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
516 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/045466-6, considerando
517 que a empresa interessada Parisi & Cia Ltda, requer a inclusão da Engenheira de Segurança do
518 Trabalho Gabriela Bertin - ART n 1320250104177, como responsável técnica, perante este
519 Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
520 Deverá a profissional interessada substituir a ART n 1320250104177, para correção do campo 03 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

521 Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a
522 documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as
523 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
524 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
525 legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
526 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão da Engenheira de
527 Segurança do Trabalho Gabriela Bertin - ART n 1320250112979, como responsável técnica, pela
528 empresa Parisi & Cia Ltda, para atuar na Área da Engenharia de Segurança do Trabalho. ".
529 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
530 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.5.2)**
531 Processo n. J2025/055681-7 Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada
532 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
533 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/055681-
534 7, considerando que a empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA requer a inclusão do profissional
535 Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho FABIANO PINHEIRO como responsável técnico na área de
536 engenharia de segurança do trabalho. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do
537 Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
538 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável a inclusão do profissional
539 Eng. de Produção e de Seg. do Trabalho FABIANO PINHEIRO como responsável técnico
540 na empresa CLEMAR ENGENHARIA LTDA, ART n. 1320250115858. ". Coordenou a votação o(a)
541 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
542 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.6)** Reabilitação do Registro Definitivo
543 (validade) **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2025/050233-4 Interessado: GISELE CARNEIRO FUJII. A
544 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
545 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
546 F2025/050233-4, considerando que A Profissional interessada (GISELE CARNEIRO FUJII), concluiu
547 o Curso de Agronomia em 11 de dezembro de 2010 conforme prova o Processo de Registro nº:
548 F2025/050233-4 e, requer a REATIVAÇÃO da Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de
549 Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente
550 processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em
551 26/10/2012 pela Instituição de Ensino Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, tendo em
552 vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho,
553 área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 01/03/2011 a
554 31/08/2012, com Carga horária de 694 horas/aulas. Desta forma, considerando que o Certificado foi
555 analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino
556 e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida
557 a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
558 atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do
559 Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
560 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
561 Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo parecer favorável à
562 concessão e anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.
563 Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua
564 carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do
565 referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
566 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
5.2.1.1.7) Registro **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/054356-1 Interessado: Alisson da Cruz Abedala. A
568 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
569 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
570 F2025/054356-1, considerando que O Técnico de Segurança do Trabalho Alisson da Cruz Abedala
571 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta
572 documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

573 Confea. Diplomado em 03/09/2021, pelo Instituto Educacional da Grande Dourados – IEGRAN, da
574 cidade de Dourados - MS, pela conclusão do curso de Técnico de Segurança do Trabalho,
575 modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais,a
576 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
577 referendum da Coordenadora o profissional exercerá as atribuições previstas nos arts. 3º e 4º do
578 Decreto nº 90.922/1985. Terá o título de Técnico de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação
579 o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente
580 os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/054368-5
581 Interessado: Gabrielly Arruda da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
582 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
583 - MS, após apreciar o processo nº F2025/054368-5, considerando que a Tecnóloga de Segurança do
584 Trabalho Gabrielly Arruda da Silva requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º
585 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de
586 julho de 2025 do CONFEA. Diplomada em 23/05/2025, pela UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA, da
587 cidade de Rio de Janeiro - RJ, pela Conclusão do Curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho,
588 modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
589 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
590 referendum da Coordenadora o profissional terá as atribuições Artigos 3 e 4, da Resolução 313/86 do
591 CONFEA, conforme instrução do Crea-RJ. Terá o título de Tecnóloga de Segurança do Trabalho. ".
592 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
593 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.7.3)**
594 Processo n. F2025/051757-9 Interessado: Wellison Carvalho Alves. A Câmara Especializada de
595 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
596 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/051757-9, considerando que
597 o Profissional Interessado(Wellison Carvalho Alves), requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho,
598 amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
599 no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 13/10/2023
600 pela Instituição de Ensino Centro de Qualificação Técnica CQT, Campus Colégio Serrana Quatro Ltda
601 da cidade de Nova Friburgo-RJ, tendo em vista, a conclusão do Curso Técnico em Segurança do
602 Trabalho, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a
603 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
604 referendum da Coordenadora que o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e artigo 4º
605 do Decreto n. 90922/85 (exceto parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º), nos termos do art. 6º da
606 Resolução nº 1.073/2016, do CONFEA. Terá o Título de Técnico em Segurança do Trabalho. ".
607 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
608 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.7.4)**
609 Processo n. F2025/055696-5 Interessado: Camila de Araujo Lima. A Câmara Especializada de
610 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
611 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/055696-5, considerando que
612 a Profissional Interessada CAMILA DE ARAUJO LIMA, requer **Registro Definitivo**, de acordo com o
613 artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no **artigo 4º da
614 Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. (Conforme deliberação do CREA
615 SP)**. Diplomada em **24/01/2024**, pelo CENTRO UNIVERSITARIO ESTACIO DE RIBEIRÃO PRETO,
616 da cidade Ribeirão Preto - SP pela **Conclusão** do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM
617 SEGURANÇA NO TRABALHO - EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais,a
618 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
619 referendum da Coordenadora que a profissional terá as atribuições do Art. 3º da Resolução nº.
620 313/1986, do CONFEA.. (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o Título de Tecnologa de
621 Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
622 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
623 Piovesan. **5.2.1.1.8)** Registro de Atestado **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/054858-0 Interessado:
624 JOAO GOMES DE OLIVEIRA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

625 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
626 - MS, após apreciar o processo nº F2025/054858-0, considerando que o profissional Engenheiro de
627 Segurança do Trabalho João Gomes de Oliveira Neto, requer a este Conselho o registro do atestado
628 técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande, referente a ART n
629 11749374. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: -
630 Deverá o profissional interessado substituir o atestado técnico apresentado, para que no novo
631 atestado seja identificado (RG, CPF, Número de Registro no Crea), quem assina o mesmo pela
632 contratante. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência
633 solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n. 1.137 de 31/03/2023 do Confea
634 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o
635 Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta
636 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
637 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da solicitação do registro do
638 atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho João Gomes de
639 Oliveira Neto, referente a ART n 11749374. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
640 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
641 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.2.1.1.9)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.9.1)**
642 Processo n. J2025/054918-7 Interessado: VITALE ENGENHARIA. A Câmara Especializada de
643 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
644 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/054918-7, considerando que
645 a Empresa Interessada(VITALE ENGENHARIA LTDA), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica,
646 neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de
647 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil e Engenheiro de
648 Segurança do Trabalho Cláudio Schmitt Neto-ART n. 1320250123351, como Responsável Técnico,
649 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
650 exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
651 exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as
652 exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
653 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa
654 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
655 Engenharia Civil e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do
656 Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cláudio Schmitt Neto-ART n.
657 1320250123351. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
658 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
659 Piovesan. **5.2.1.1.10)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.10.1)** Processo n.
660 J2025/057506-4 Interessado: GDB METALMACHINERY INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS.
661 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
662 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
663 J2025/057506-4, considerando que a Empresa Interessada (GDB METALMACHINERY INDUSTRIA
664 E COMERCIO DE MAQUINAS) requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução
665 de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o
666 Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cristiano José First, perante este
667 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem
668 as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do
669 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
670 legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
671 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em
672 epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob
673 a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho
674 Cristiano José First, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da
675 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não
676 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

677 até o dia 31/03/2026.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
678 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
679 Piovesan. **5.3)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
680 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
681 **DECIDIU** por aprovar "Relatos de Processos Éticos". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
682 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
683 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de
684 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
685 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por aprovar "Relatos de Processos
686 Administrativos". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
687 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
688 **5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "C" do art. 73 da
689 Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2025/001834-3 Interessado:
690 EQUIPSERV SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de
691 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
692 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/001834-3, considerando que Trata o
693 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001834-3, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor
694 de EQUIPSERV SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de
695 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em LTCAT - Laudo Técnico das Condições
696 Ambientais do Trabalho VENTURINI-FLORENCIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA,
697 sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de
698 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
699 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
700 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
701 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em
702 27/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada
703 apresentou defesa, na qual alegou que: 1) a empresa EQUIPSERV possui registro no CREA/SP sob
704 o nº 1914084 desde 29/04/2013 estando regularmente registrada, conforme diretrizes do Sistema
705 Confea; 2) (...) a infração apontada no mesmo apresenta um vício em sua redação quando descreve
706 que a elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho é uma atividade
707 privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA; 3) a legislação previdenciária
708 estabelece que a elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho,
709 citado com causa da infração, não é privativo de fiscalização do CREA/MS, pois pode ser elaborado e
710 ter como responsável técnico tanto o Médico do Trabalho como o Engenheiro de Segurança do
711 Trabalho; Considerando que em consulta à "Pesquisa Pública de Empresa – Detalhes" no site do
712 Crea-SP em 07/08/2025, constatou-se que a empresa EQUIPSERV SEGURANÇA DO TRABALHO
713 LTDA EPP possui registro ativo nesse regional; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços
714 do Crea-MS, constatou-se que a empresa EQUIPSERV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA se
715 registrou em 18/02/2025 no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de
716 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer
717 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando que o correto
718 seria caputular a infração no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ou seja, autuar a empresa por falta de
719 "visto", tendo em vista que a mesma já possuía registro no Crea-SP; Considerando que a falta de
720 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura
721 nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de
722 dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo
723 legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, **DECIDIU** a nulidade do Auto de Infração nº
724 I2025/001834-3 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
725 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
726 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.5.1.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº
727 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.2.1)** Processo n. I2024/080973-9 Interessado:
728 GABRIEL MOUTINHO TEIXEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

729 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
730 após apreciar o processo nº I2024/080973-9, considerando que Trata o processo de Auto de Infração
731 nº I2024/080973-9, lavrado em 18 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro Mecânico e
732 Engenheiro de Segurança do Trabalho Gabriel Moutinho Teixeira, por infração ao art. 1º da Lei nº
733 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições
734 Ambientais do Trabalho para Racine Comercio De Maquinas LTDA, sem registrar ART; Considerando
735 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a
736 execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
737 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o Parecer n.
738 015/2019-DJU (anexo), como houve a apresentação da defesa via sistema, mesmo após a
739 correspondência ter sido devolvida pelos Correios sem entrega, caracteriza-se a ciência do autuado.
740 Desta forma, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o autuado
741 apresentou defesa, na qual alegou que o LTCAT não possui sua assinatura e que se trata de um
742 documento sem assinatura e que não foi finalizado; Considerando que na Ficha de Visita nº 199793
743 consta o LTCAT elaborado pelo Engenheiro Gabriel Moutinho Teixeira assinado de forma digital em
744 07/12/2023; Considerando que não procedem as alegações do autuado; Considerando que o
745 interessado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta
746 cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço de engenharia de
747 segurança do trabalho sem registrar ART, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
748 I2024/080973-9, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
749 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da
750 sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a)
751 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
752 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.5.2)** Revel **5.5.2.1)** alínea "C" do art. 73 da
753 Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.1.1)** Processo n. I2025/011002-9 Interessado: MACHADO
754 ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de
755 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
756 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/011002-9, considerando que Trata o
757 processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/011002-9, lavrado em 20 de março de 2025, em desfavor
758 da pessoa jurídica MACHADO ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, por infração
759 ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de PGR - Programa de
760 Gerenciamento de Riscos para RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A, sem possuir registro no Crea-
761 MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,
762 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras
763 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois
764 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
765 seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 09/04/2025, conforme Aviso de
766 Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara
767 especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
768 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe
769 o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de
770 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui
771 as seguintes atividades econômicas: 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados
772 principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de
773 prevenção contra incêndio; 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do
774 trabalho; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 85.99-6-99 - Outras
775 atividades de ensino não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise das atividades
776 econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia de segurança do
777 trabalho, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme
778 inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com
779 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
780 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

781 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019,
782 do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
783 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
784 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
785 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
786 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
787 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto
788 de Infração nº I2025/011002-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
789 a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
790 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a
791 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
792 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.5.2.1.2)** Processo n.
793 I2024/071262-0 Interessado: PEDRO CANDIA QUINHONEZ LTDA. A Câmara Especializada de
794 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
795 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/071262-0, considerando
796 que Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/071262-0, lavrado em 10 de outubro de 2024,
797 em desfavor da pessoa jurídica PEDRO CANDIA QUINHONEZ LTDA, por infração ao art. 59 da Lei
798 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de laudo técnico de PGR - Programa de
799 Gerenciamento de Riscos para AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA, sem possuir registro no
800 Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas,
801 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para
802 executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
803 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
804 profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 20 de maio de
805 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não
806 apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução
807 nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não
808 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando
809 que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na
810 ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 33.14-7-99 - Manutenção e
811 reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados
812 anteriormente; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 25.99-3-99 - Fabricação de outros
813 produtos de metal não especificados anteriormente; 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de
814 tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; 33.12-1-02 - Manutenção e
815 reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; 33.21-0-00 - Instalação de
816 máquinas e equipamentos industriais; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.21-5-00 - Instalação e
817 manutenção elétrica; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.30-4-05 - Aplicação
818 de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 71.12-0-00
819 - Serviços de engenharia; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem
820 operador, exceto andaimes; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
821 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Considerando que,
822 conforme dispõe o art. 7º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao
823 Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção o desempenho das atividades 01 a
824 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e
825 aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais,
826 barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
827 correlatos; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao
828 Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das
829 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e
830 utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e
831 controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 9º da
832 Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

833 Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do
834 artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em
835 geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e
836 eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº
837 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis
838 ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro
839 Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
840 referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
841 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de
842 transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços
843 afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a
844 mesma possui atividades na área das engenharias mecânica, eletrônica, elétrica e civil, que são
845 atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da
846 Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado
847 às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
848 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
849 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é
850 obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços
851 para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
852 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
853 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
854 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
855 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto
856 de Infração nº I2024/071262-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
857 a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
858 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a
859 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
860 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.5.2.1.3)** Processo n.
861 I2024/050512-8 Interessado: ELI FERNANDES DE AVILA. A Câmara Especializada de Engenharia
862 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
863 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/050512-8, considerando que Trata o
864 processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/050512-8, lavrado em 2 de agosto de 2024, em desfavor
865 da pessoa jurídica ELI FERNANDES DE AVILA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao
866 desenvolver a atividade de elaboração de PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS,
867 sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de
868 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
869 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
870 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
871 como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 20 de
872 maio de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico,
873 e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da
874 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado
875 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases
876 subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
877 empresa autuada, anexado aos autos, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 85.99-6-
878 04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *); 70.20-4-00 - Atividades
879 de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *); 71.19-7-
880 04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; 74.90-1-99 - Outras atividades
881 profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *); 86.30-5-99 -
882 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise
883 das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia de
884 segurança do trabalho, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

**Súmula da Reunião Ordinária n. 81 da Câmara
Especializada de Engenharia de Segurança do
Trabalho - CEEST do Conselho Regional de
Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
Sul, realizada em 13 de novembro de 2025.**

885 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas
886 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
887 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do
888 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019,
889 do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute
890 efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema
891 Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa
892 autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art.
893 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou
894 serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto
895 de Infração nº I2024/050512-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com
896 a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo,
897 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a
898 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
899 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.6)** A Câmara
900 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
901 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
902 F2025/038244-4, **DECIDIU** por aprovar " Interessado: Carlos Augusto Valentim Assunto: Inclusão de
903 Novo Título". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
904 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
905 **6) Extra Pauta 6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
906 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar
907 **DECIDIU** por aprovar " Súmula da Reunião Ordinária n. 80 da Câmara Especializada de Engenharia
908 de Segurança do Trabalho - CEEST " de 16 de outubro de 2025. Coordenou a votação o(a)
909 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os
910 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. Nada mais havendo a tratar, a Senhora
911 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil encerrou os trabalhos às 13h
912 29min (treze horas e vinte e nove minutos). E para constar, eu Gleice Copedê Piovesan, Coordenador
913 Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim
914 e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.
915 XXX

Aprovada na 82ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em
11/12/2025